

GRUPO DE TRABALHO SOBRE ESTATÍSTICAS DO MERCADO DE TRABALHO

ACIDENTES DE TRABALHO

RELATÓRIO

A Secção Permanente de Estatísticas Sociais, no âmbito das suas competências estabelecidas na 27ª Deliberação do CSE, Anexo D, deliberou a alteração do mandato e constituição do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas do Mercado de Trabalho tendo como um dos seus objetivos *“Avaliar as fontes de informação disponíveis em termos da sua adequação à produção das estatísticas sobre Acidentes de Trabalho, designadamente no que respeita ao cumprimento do Regulamento (UE) nº 349/2011 da Comissão, de 11 de abril de 2011 e apresentar recomendações que possam concorrer para a melhoria de cobertura desta informação estatística, em particular para o Setor Público (ramos O, P e Q da CAE_rev.3).”*

Neste sentido, na 2ª reunião do Grupo (realizada a 5 de fevereiro de 2015 pelas 14h30), ao abrigo do ponto n.º 2 da ordem de trabalhos, foram realizadas três apresentações sobre o tema por parte de entidades com competências nesta matéria (GEE do ME¹, ACT do MESS e DGAEP do MF). Na súmula desta reunião pode ler-se que *“Das apresentações efetuadas e da discussão que se seguiu ficou clara a necessidade de urgentemente se proceder a uma revisão do conteúdo e da produção desta informação, nomeadamente quanto ao método de recolha, à harmonização de conceitos, à integração de dados do setor público, pois só assim se garantirá o pleno cumprimento das disposições comunitárias neste domínio”,* razão pela qual foi acordada a criação de um subgrupo para aprofundamento desta matéria que culminasse na apresentação ao Grupo de um relatório, para posterior envio à SPES, até ao fim do 1º semestre de 2015.

Considerando o exposto, o subgrupo constituído pelas entidades acima mencionadas apresentaram uma proposta de relatório composto por um enquadramento do tema, as características e dificuldades encontradas em cada fonte e algumas conclusões e propostas de trabalhos futuros.

O Relatório elaborado pelo subgrupo foi analisado e aprovado pelo Grupo de Trabalho das Estatísticas do Mercado de Trabalho.

ENQUADRAMENTO

O **conceito de acidente de trabalho** definido em legislação nacional (Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro) identifica como acidente de trabalho *“aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte”* (artigo 8.º). A mesma Lei, através do seu artigo 9.º, faz uma extensão deste conceito aos acidentes ocorridos *“No trajeto de ida para o local de trabalho ou de regresso deste (...)”* entre outras situações.

¹ A aguardar a transição para o GEP do MESS.

O **conceito de acidente em serviço**, atualmente acidente de trabalho, definido em legislação nacional (Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro) identifica como acidente em serviço “o acidente de trabalho que se verifique no decurso da prestação de trabalho pelos trabalhadores da Administração Pública”. O mesmo Decreto-Lei, através do seu artigo 7.º, faz uma extensão deste conceito aos acidentes ocorridos no trajeto entre o local de residência e o local de trabalho. Posteriormente, a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, vem alterar os artigos 1.º e 2.º do DL 503/99, harmonizando o âmbito e terminologia com a nova legislação sobre regimes de contratos de trabalho em funções públicas, passando a explicitar, entre outros, no n.º 6 do artigo 2.º que “as referências legais feitas a **acidentes em serviço consideram-se feitas a acidentes de trabalho**”.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de outubro, compete ao serviço de estatística do ministério responsável pela área laboral, **Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE)**, o apuramento e difusão regular de estatísticas sobre acidentes de trabalho, incluindo os ocorridos no setor público, nos termos da delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística naquele organismo (delegação essa que se iniciou em 1989).

Na sequência desta delegação de competências, compete ao serviço de estatística do ministério responsável pela área laboral o cumprimento do disposto em legislação comunitária, em particular, no Regulamento (UE) n.º 349/2011 da Comissão, de 11 de abril, que inclui, a partir de 2015, o envio de informação sobre acidentes de trabalho ocorridos no setor público.

Esta fonte administrativa assegura, simultaneamente, a gestão da reparação de danos e a produção de informação estatística, com as vantagens inerentes a um processo de racionalização de custos para todas as partes envolvidas. Do ponto de vista da organização, o acidente é caracterizado em dois momentos diferentes, o primeiro relativo ao momento do acidente, dando origem à participação de acidente, e o segundo relativo ao tempo que decorre entre o acidente e a finalização da reparação ou morte, dando origem ao mapa de encerramento do processo.

Por outro lado, nos termos da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o “organismo com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral controla o cumprimento da legislação relativa à segurança e à saúde no trabalho e aplica as sanções correspondentes ao seu incumprimento, sem prejuízo de competências específicas de outras entidades” “relativamente a todos os ramos de atividade, nos setores privado ou cooperativo e social “ e, compete ainda a esse organismo, “a realização de inquérito em caso de acidente de trabalho mortal ou que evidencie uma situação particularmente grave” (artigo 14.º).

A ocorrência de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais constitui um forte indicador da existência de disfunções nos locais de trabalho e/ou nas respetivas envolventes. A informação sobre a sua ocorrência permite à **Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)** direcionar com maior acerto a sua ação de informação e de controlo para o domínio fundamental da promoção da segurança, da saúde e do bem-estar no trabalho e às organizações produtivas conhecer melhor as necessidades de correção das medidas de controlo de riscos aplicadas nos locais de trabalho.

No caso das entidades empregadoras públicas, a Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, que define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, integra no âmbito material do regime de proteção social convergente as eventualidades previstas no sistema previdencial, no qual incluem os acidentes de trabalho e doenças profissionais. Nos termos do artigo 24.º desta Lei, *“a coordenação da aplicação da proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, em especial do regime de proteção social convergente, é da responsabilidade dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, das finanças e da segurança social”*. Compete à **Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP)**, relativamente ao regime de proteção social convergente, assegurar *“o apoio técnico à conceção e coordenação, em articulação com as entidades responsáveis pela respetiva gestão”*. Para efeitos de *“obtenção e disponibilização de dados relativos à proteção social, a DGAEP articula-se com os serviços competentes”*.

Assim, as responsabilidades da DGAEP cingem-se à *“coordenação técnica do regime de proteção social convergente, em articulação com os serviços e organismos responsáveis pela concretização do direito à respetiva proteção”*, nos termos da respetiva legislação orgânica (Decreto Regulamentar n.º 27/2012 de 29 de fevereiro).

Estamos assim perante 3 fontes de informação distintas, com diferentes conteúdos, metodologias e propósitos cuja utilização é da competência de entidades distintas.

Em Anexo 1 a este relatório são apresentados alguns dos principais conceitos associados à temática em análise e em Anexo 2 informação sobre legislação de interesse.

FONTES DE INFORMAÇÃO

O **Quadro 1** apresenta as fontes de informação sobre acidentes de trabalho existentes, uma breve descrição e as entidades responsáveis pelo envio e utilização da informação.

Quadro 1 – Fontes de informação existentes

ID	FONTE	DESCRIÇÃO	ENTIDADE RESPONSÁVEL		OBJETIVO ²
			Pelo envio dos dados	Pela divulgação da informação	
GEE	Participação de Acidente de Trabalho	Caracterização da entidade empregadora, do sinistrado e do acidente de trabalho	Seguradores/ Administração Pública Central, Regional e Local	Serviço de Estatística do Ministério responsável pela área laboral (GEE/ME)	Produção de informação estatística
	Mapa de encerramento do processo de Acidente de Trabalho	Caracterização do resultado do acidente de trabalho			

² Em Anexo 3 pode consultar tabela com informação relevante sobre cada fonte e, em particular, o tipo de informação estatística disponibilizada.

Nas situações em que a responsabilidade não esteja transferida para segurador habilitado⁹, o empregador deve também participar o acidente ao tribunal competente, por escrito, independentemente de qualquer apreciação das condições legais de reparação.

No caso das **entidades empregadoras públicas** a comunicação da informação sobre acidentes de trabalho e respetiva responsabilidade de reparação, rege-se pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aplicando-se a **todos os trabalhadores** - quer do Regime de Proteção Social Convergente (RPSC) quer do Regime Geral de Segurança Social (RGSS) - *artigo 2.º*:

- 1- *“Todos os trabalhadores que exercem funções públicas, nas modalidades de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas, nos serviços da administração direta e indireta do Estado.”*
- 2- *“Trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços das administrações regionais e autárquicas e nos órgãos e serviços de apoio do Presidente da República, da Assembleia da República, dos tribunais e do Ministério Público e respetivos órgãos de gestão e de outros órgãos independentes.”*
- 3- *“É ainda aplicável aos membros dos gabinetes de apoio quer dos membros do Governo quer dos titulares dos órgãos referidos no número anterior.”*

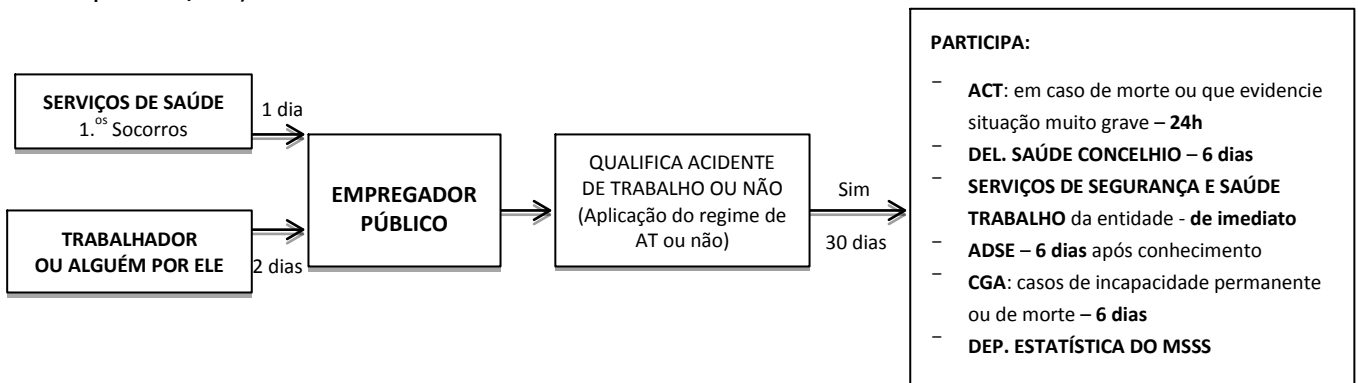
Por outro lado, segundo o mesmo artigo, *“4 - Aos trabalhadores que exerçam funções em entidades públicas empresariais ou noutras entidades não abrangidas pelo disposto nos números anteriores é aplicável o regime de acidentes de trabalho previsto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, devendo as respetivas entidades empregadoras transferir a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho nos termos previstos naquele Código.”*

A **Figura 2** representa o fluxo de comunicações obrigatórias no âmbito de acidentes de trabalho do empregador público, pela aplicação do DL n.º 503/99 alterado pela Lei n.º 59/200, referentes às alíneas 1 a 3 acima citadas.

⁸ Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, art.º 24.º, n.º 1 (estaleiros de construção), Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, art.º 8.º, n.º 1 (navios de pesca) e Decreto-Lei n.º 324/95, de 29 de novembro, art.º 9.º, n.º 1 (indústrias extrativas por perfuração a céu aberto ou subterrâneas)

⁹ Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que publica o Regime de Reparação de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, art.º 88.º, n.º 1 a 3.

Figura 2 – Fluxo das comunicações obrigatórias no âmbito dos acidentes de trabalho do empregador público (DL 503/99 alterado pela Lei 59/2008)



A médio prazo, no âmbito do projeto da PAEP (ver ponto C do capítulo seguinte), competirá ainda às **entidades públicas** a comunicação de informação à **DGAEP**.

O capítulo seguinte apresenta algumas características e metodologias associadas a cada procedimento.

CARACTERÍSTICAS DAS FONTES E METODOLOGIAS ADOTADAS

Tendo em conta as especificidades e objetivos de cada fonte e seus utilizadores, considerou-se a desagregação das mesmas nos três subcapítulos seguintes, obtendo-se assim uma melhor clarificação das características e metodologias que lhes estão inerentes.

A. PARTICIPAÇÃO E MAPA DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE ACIDENTE DE TRABALHO (GEE)

No caso do **setor privado** (informação proveniente de seguradores) os dados em causa resultam das obrigações previstas na legislação nacional mencionada anteriormente que, com algumas exceções quanto aos prazos para envio, é normalmente cumprida. No **Quadro 2** podem consultar-se algumas características e a metodologia aplicada.

Quadro 2 – Características e metodologia aplicada aos dados recolhidos no âmbito das participações e mapas de encerramento dos processos de acidente de trabalho

FONTE	CARACTERÍSTICAS	METODOLOGIA
Participação de Acidente de Trabalho	<p><u>Forma de envio:</u> Papel</p> <p><u>Prazo de envio:</u> Até ao dia 15 do mês seguinte à ocorrência do acidente</p>	<ul style="list-style-type: none"> • É feita uma separação das participações que são consideradas no projeto daquelas que não são, por insuficiência de recursos e não obrigatoriedade de envio a nível europeu (acidentes descaracterizados e de trajeto); • São separadas as participações que serão alvo de amostragem daquelas que são trabalhadas na íntegra (acidentes com consequência mortal ou ocorridos nas Regiões Autónomas ou no estrangeiro); • Por limitações nos recursos humanos disponíveis, procede-se a uma amostragem estratificada de forma a selecionar as participações que serão trabalhadas (para dados referentes a 2013 foi utilizada uma amostra de 22% de cerca de 200.00 participações rececionadas); • As participações selecionadas são analisadas, codificadas (de acordo com as tabelas existentes na metodologia Europeia) e registadas eletronicamente dando origem a um ficheiro de dados (tarefas que envolvem 7 pessoas durante cerca de 7 meses).
Mapa de encerramento do processo de Acidente de Trabalho	<p><u>Forma de envio:</u> Papel</p> <p><u>Prazo de envio:</u> Até ao dia 15 do mês seguinte àquele em que os respetivos processos sejam dados por encerrados ou em que se tenha completado um ano sobre a sua verificação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Neste momento os mapas de encerramento já são enviados eletronicamente, uma vez por ano, e todo o universo rececionado é trabalhado. A informação rececionada é comparada com a recebida via participação e depois de validada (ou corrigida, quando tal for necessário) alimenta o ficheiro final de acidentes de trabalho ocorridos num dado ano.

Importa ainda referir que, face à metodologia nacional e europeia aplicada, a informação estatística sobre acidentes de trabalho ocorridos num determinado ano apenas é disponibilizada dois anos depois.

Os acidentes de trabalho ocorridos no **setor público** (e não transferidos para um segurador) partilham esta característica sendo 2015 o primeiro ano para envio obrigatório ao Eurostat desta informação (referente a acidentes ocorridos em 2013).

Neste caso, as entidades reportam os dados exclusivamente em formato de papel mas nem sempre são cumpridas as obrigações quanto à informação a participar (variáveis). No que refere ao mapa de encerramento não temos registo de que alguma vez tenha sido reportado.

Assim, a metodologia implementada¹⁰, difere substancialmente da metodologia adotada no setor privado. Em particular:

- Receção das participações em formato de papel;
- Registo eletrónico da informação rececionada, separada por organismo público;

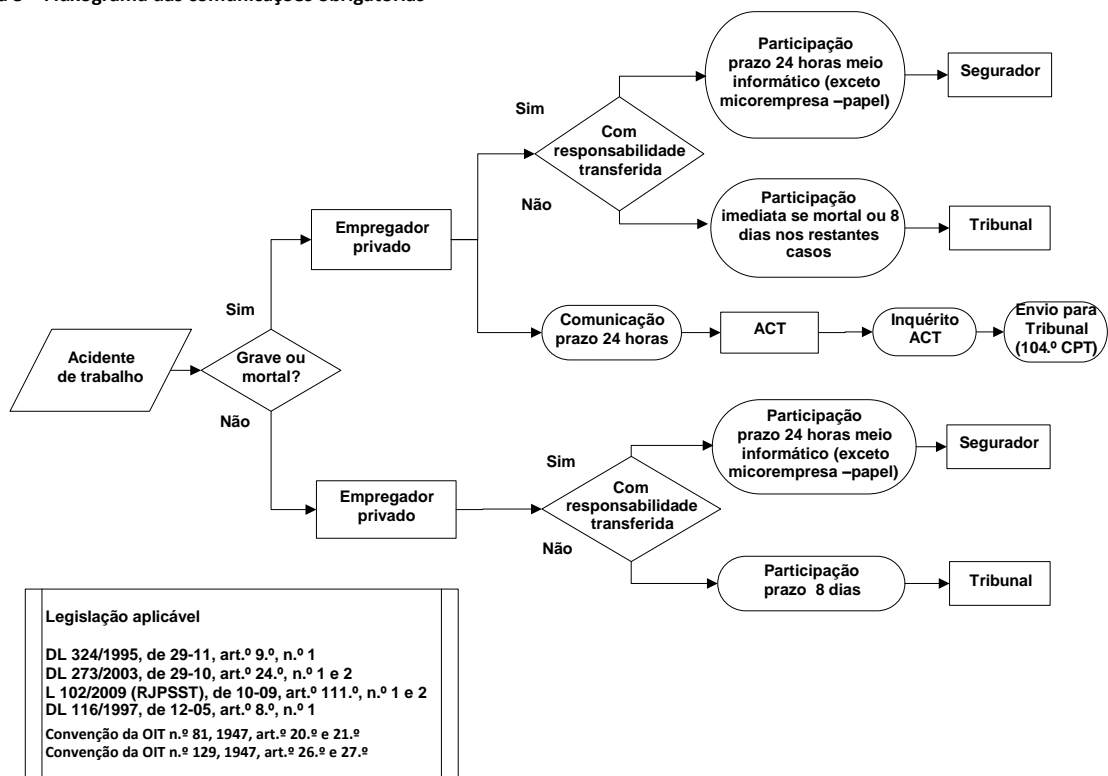
¹⁰ Esta metodologia não decorre de nenhum Regulamento nacional ou europeu, mas sim de uma iniciativa do GEE no sentido de agilizar o processo e aumentar o grau de cobertura da informação e assim cumprir com a maior rapidez e qualidade possível os seus compromissos.

- Contacto com as entidades que remeteram pelo menos uma participação de acidente em serviço, de forma a confirmar o total de acidentes reportado e a solicitar que seja completada a informação de forma a minimizar o constrangimento detetado quanto ao insuficiente conteúdo de dados (variáveis) rececionados via participação e ao não envio do mapa de encerramento;
- Contacto com as restantes entidades, que não comunicaram acidentes, solicitando confirmação dessa situação ou, em caso contrário, que a mesma seja agora comunicada através do mesmo formulário eletrónico;
- Com base na descrição do acidente são analisadas e codificadas as variáveis (à semelhança do ocorrido no setor privado);
- Construção do ficheiro final (em conjunto com o ficheiro do setor privado).

B. INQUÉRITO DE ACIDENTE DE TRABALHO (ACT)

Apresenta-se um fluxo das comunicações obrigatórias quanto a acidentes de trabalho no âmbito do setor privado.

Figura 3 – Fluxograma das comunicações obrigatórias



Sempre que a ACT tem conhecimento de um acidente grave ou mortal, a ACT realiza um inquérito que segue determinados procedimentos.

A. PARTICIPAÇÃO E MAPA DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Quadro 2 – Limitações, dificuldades e propostas de solução para melhoramento do processo de produção de informação estatística com base nas participações e mapas de encerramento dos processos de acidente

	LIMITAÇÕES/DIFICULDADES	PROPOSTAS DE SOLUÇÃO	NECESSIDADES
Eor Pri va Se	Dificuldades na recolha atempada da totalidade da informação remetida pelos seguradores.	Atualização do valor das coimas previstas.	Nova legislação e Plataforma eletrónica
	Dificuldades na correção atempada, pelos seguradores, dos erros detetados após o cruzamento entre a informação proveniente das participações e a reportada nos mapas de encerramento.	Aplicação efetiva dessas coimas.	
	A recolha de informação em papel obriga a um consequente trabalho de análise, codificação e registo da informação que envolve muitos recursos humanos e tempo, situação que a curto prazo, com as reformas e sem contratação de novos recursos, trará consequências dramáticas para o projeto.	Modernização do processo de recolha da informação – processos eletrónicos	
	Tratamento do universo de toda a informação (incluindo acidentes em trajeto)		
tor Pú bli co Se	Informação (variáveis) insuficiente	Publicação de modelos adequados às necessidades de informação	Nova legislação e implementação da PAEP
	Incumprimento da obrigação	Aplicação de coimas com valores atualizados	
	Dificuldades no contacto com as cerca de 7000 entidades públicas	A DGAEP está a desenvolver uma Plataforma eletrónica (PAEP) que inclui, entre outros, um módulo de “Acidentes de Trabalho” que assegurará a recolha de informação necessária relativamente a todos os empregadores públicos. A informação será disponibilizada ao GEE/ME, para efeitos de produção de informação estatística	
Ge ral	Devido aos atrasos no envio dos dados por parte das entidades e à insuficiência de recursos humanos ajustados ao procedimento em vigor (papel) não tem sido cumprida a data para envio da informação ao Eurostat (30 de junho de cada ano)	À semelhança do que sucede com outros países, enviar, na data prevista (até 30 de junho) informação provisória e mais tarde enviar a informação definitiva (após correções necessárias)	---

Importa ainda referir que, no sentido de minimizar a curto prazo os constrangimentos decorrentes do envio das participações em formato de papel, o GEE em conjunto com a Associação Portuguesa de Seguradores (APS), propôs que esse envio passasse a efetuar-se em formato eletrónico minimizando assim, também, os encargos para os seguradores. Na sequência desta proposta foi recebido *feedback* positivo apenas de 3 dos 17 seguradores mas que se efetivou apenas em 1, resultados francamente aquém das necessidades do GEE.

Assim, consideramos que as alterações necessárias passam necessariamente pela revisão da legislação em vigor¹¹. As propostas de novos diplomas legais têm sido trabalhadas desde 2004 em conjunto com todas as entidades interessadas^{12,13}, tendo-se chegado a uma versão final que foi sofrendo alterações ao longo dos anos e sucessivamente remetida à tutela.

¹¹ Decreto-Lei 362/93, de 15 de outubro, Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro e Portaria 137/94, de 8 de março.

¹² GEP/MSESS, DGERT/MSESS, ACT/MSESS, APS, Instituto de Seguros de Portugal (IPS), DGAEP/MF, DGAL, OEF/Região Autónoma dos Açores, DRT/Região Autónoma da Madeira, CNPRP.

Na última versão apresentada, foi retirada da proposta de revisão a componente das Doenças Profissionais por esta operação estar, a nível europeu, numa fase muito embrionária, não existindo ainda Regulamento de aplicação semelhante ao existente para os Acidentes de Trabalho (ver considerações finais) bem como a componente associada aos acidentes de trabalho ocorridos no setor público (e não transferidos para um segurador) pois esta componente deverá ser legislada junto ao restante projeto da PAEP (ver ponto C do presente capítulo).

B. INQUÉRITOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

Quadro 3 – Limitações, dificuldades e propostas de solução para melhoramento do processo de produção de informação com base nos inquéritos de acidentes de trabalho

	LIMITAÇÕES/DIFICULDADES	PROPOSTAS DE SOLUÇÃO	NECESSIDADES
Setor Privado	Dificuldades na obtenção atempada de conhecimento de acidentes de trabalho quando não foram objeto de comunicação à ACT	Articulação com várias entidades públicas e privadas, para incrementar a eficácia e rigor do conhecimento de acidentes de trabalho passíveis de comunicação	Desenvolvimento de base de dados/Plataforma eletrónica
	A recolha de informação em papel obriga a um conseqüente trabalho de análise, codificação e registo da informação que envolve muitos recursos humanos e tempo, situação que a curto prazo, com as reformas e sem contratação de novos recursos, trará acrescidos constrangimentos para a disponibilidade da informação	Modernização do processo de recolha e tratamento da informação – processos eletrónicos	Adequação à Metodologia das Estatísticas Europeias de Acidentes de Trabalho (EEAT)
	Desconhecimento dos conceitos jurídicos aplicáveis e do enquadramento legal das situações tratadas Portugal Continental (codificação do Eurostat ¹³ : por tipo de acidente, nacionalidade, dimensão da empresa, CAE, agente material do contacto, tipo de lesão, parte do corpo atingida, tipo de local, desvio, contacto, modalidade da lesão, etc.)	Publicação de modelos adequados às necessidades de informação	Divulgação de instruções harmonizadas

C. ACIDENTES DE TRABALHO EM ENTIDADES EMPREGADORAS PÚBLICAS

A DGAEP está a desenvolver o projeto de uma plataforma eletrónica, designada por Plataforma da Administração e do Emprego Público (PAEP)¹⁴, única e referencial para todos os sistemas de informação da Administração Pública, que congregue informação sobre todos os serviços e entidades das administrações públicas e que contribua para a recolha, enriquecimento e apuramento de informação em diversas áreas caracterizadoras das entidades empregadoras públicas e dos seus trabalhadores.

¹³ Estatísticas Europeias de Acidentes de Trabalho (EEAT), Metodologia, EUROSTAT, 2001.

¹⁴ Carece de aprovação de diploma específico.

Pretende-se com esta plataforma reformular alguns instrumentos de recolha de dados atualmente existentes e agregar toda a informação relativa às entidades públicas e ao emprego público, em repositórios que permitam a sua disponibilização e acesso a outras partes interessadas, alcançando-se significativos ganhos de eficácia e eficiência, através da utilização racional de recursos públicos comuns.

Esta plataforma deve permitir a recolha de informação administrativa e tratamento de dados para fins estatísticos, aproveitando as sinergias existentes, nomeadamente os dados existentes no SIOE, criar a estrutura para novos dados de caracterização de entidades e criar uma estrutura de dados para armazenar a informação de caracterização dos trabalhadores e das suas relações com a(s) entidade(s) a que está ou esteve afeto. A PAEP desenvolve-se numa estrutura modular integrada, com interligações entre a informação residente nos diferentes módulos temáticos, um dos quais destinado à recolha de informação sobre acidentes de trabalho.

Pretende-se com o módulo de **acidentes de trabalho**, implementar um sistema que permita o registo, o controlo, o acompanhamento e as comunicações legais sobre os acidentes de trabalho no universo das entidades empregadoras públicas, ocorra ou não transferência de responsabilidade pela reparação dos dados emergentes de acidente de trabalho para um segurador.

Pretende-se ainda que, através daquele controlo, a informação fique automaticamente residente na plataforma a fim de se obterem dados estatísticos sobre esta eventualidade.

Além da caracterização da entidade, este módulo tem ligação com o módulo sobre a caracterização do trabalhador, assegurando: dados da entidade empregadora pública à qual está afeto o sinistrado; dados do sinistrado; dados do acidente; descrição do ambiente de trabalho e circunstâncias do acidente; identificação das consequências do acidente.

A DGAEP vem articulando com o GEE de forma a garantir a nível nacional a consistência e a harmonização técnica, conceptual e metodológica, da recolha de informação e o seu tratamento para fins estatísticos (incluindo reportes internacionais ao Eurostat e OIT entre outros), minimizando, ou mesmo eliminando, assim, as dificuldades e limitações apontadas à informação relativa ao setor público referidas no Quadro 2.

A informação residente na base de dados da PAEP sobre a ocorrência de acidentes de trabalho será disponibilizada, segundo o perfil de utilizador, a várias entidades públicas (nos termos do artigo 9.º do DL n.º 503/99, de 20 de novembro, e do DL n.º 362/93, de 15 de outubro), entre as quais:

- Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), no caso de acidente mortal ou que evidencie uma situação particularmente grave;
- Ao competente departamento de estatística do ministério responsável pela área do trabalho (GEE/ME);
- ADSE (Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas);

- Caixa Geral de Aposentações (CGA), se for reconhecido ao acidentado uma incapacidade permanente ou se a incapacidade temporária tiver durado mais de 36 meses, seguidos ou interpolados.

Assim, o módulo sobre acidentes de trabalho deverá permitir, entre outros:

- Disponibilização de informação à própria entidade e às entidades legalmente envolvidas na reparação e ou recuperação do trabalhador;
- Consulta de dados;
- Registo/edição de dados por diferentes utilizadores credenciados;
- Carregamento de dados em lote;
- Disponibilização de dados estatísticos;
- Análises e estudos estatísticos sobre acidentes de trabalho com cruzamento de diversas variáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ocorrência de Acidentes de Trabalho (e Doenças Profissionais), o conhecimento sobre as suas causas e circunstâncias, sobre as suas consequências e a caracterização do sinistrado e da entidade empregadora são variáveis fundamentais para melhor descrever o fenómeno e acionar medidas corretivas e eficazes que permitam um melhor controlo dos potenciais riscos existentes nos locais de trabalho e na própria relação trabalhador – posto de trabalho.

A relevância deste conhecimento reflete-se, também, a nível europeu, na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões¹⁵, onde se estabelece um quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2014-2020 que refere como objetivo (4.6) “*Melhorar a recolha de dados estatísticos e desenvolver a base de informações*”.

Os compromissos europeus e internacionais existentes encontram-se calendarizados. São anualmente apresentados resultados e realizada a respetiva monitorização¹⁶ em todas as suas vertentes (atualidade, qualidade, fiabilidade, etc.). Face às crescentes limitações de recursos humanos que as entidades com competências na matéria se deparam prevê-se existir, a curto/médio prazo, dificuldades no cumprimento destas obrigações refletidas, no mínimo, na sua qualidade e atualidade.

Assim, tendo em conta a elevada oferta de meios tecnológicos e o interesse dos vários intervenientes nos processos:

- ❖ Propõe-se, com elevada prioridade, a revisão da legislação e regulamentação em vigor sobre Acidentes de Trabalho (cuja responsabilidade foi transferida para um segurador) de forma a permitir uma simplificação do conteúdo, prazos e forma de transmissão dos dados.

¹⁵ Com(2014) 332, de 6.6.2014. 16

No caso das estatísticas transmitidas ao Eurostat (Metodologia EEAT) o primeiro relatório de qualidade deverá ser enviado em 2016, como previsto no Regulamento (EC) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo às Estatísticas Comunitárias sobre Saúde Pública e Saúde e Segurança no trabalho.

Salienta-se que esta proposta de modernização administrativa vai ao encontro das necessidades e objetivos do GEE e dos seguradores, não acarreta custos financeiros para o GEE, permitirá a libertação de recursos humanos para outras tarefas/áreas onde a sua presença é essencial e se posiciona em linha com o procedimento eletrónico já implementado em vários países europeus (Reino Unido, França, Dinamarca, Bélgica, Suécia, Alemanha, etc.). A proposta em causa encontra-se para apreciação, há já vários anos, no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego.

- ❖ Urge garantir uma eficaz e completa transmissão da informação relativa ao setor público (não transferido para um segurador) e, nesse caso, pautados pela procura de uma simplificação de procedimentos e eliminação de informação solicitada em duplicado, propõe-se a publicação de legislação que permita uma articulação direta entre a DGAEP e o GEE (via PAEP);
- ❖ Procurando uma maior cobertura da informação que possibilite, a curto prazo, a redução a zero da subnotificação de acidentes de trabalho, propõe-se articulação com a Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) no sentido de avaliar quantos e quais os acidentes de trabalho ocorridos com sinistrados não declarados e não segurados (Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, art.º 88.º, Empregador sem responsabilidade transferida);
- ❖ Avaliar a possibilidade de armazenar, em base de dados histórica partilhada, informação sobre os acidentes de trabalho notificados às diferentes entidades com competências na matéria permitindo assim um melhor acompanhamento e caracterização das diferentes situações (“matching”);
- ❖ Avaliar a qualidade dos dados relativos a acidentes de trabalho transmitidos pelos Estados-Membros no âmbito da recolha dos dados das Estatísticas Europeias de Acidentes de Trabalho (EEAT), com o objetivo de melhorar a sua cobertura, fiabilidade, comparabilidade e atualidade → Comissão e autoridades nacionais competentes;
- ❖ Não se tratando diretamente de Acidentes de Trabalho, mas sendo uma temática relacionada e cuja procura por informação é cada vez maior e mais urgente, importa também avaliar as fontes de informação disponíveis (incluindo fontes administrativas) sobre Doenças Profissionais, a informação estatística disponível e acompanhar os trabalhos realizados a nível nacional e europeu.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COMISSÃO EUROPEIA/DG Emprego e Assuntos Sociais (2001), *“Estatísticas Europeias de Acidentes de Trabalho (EEAT): Metodologia”*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais da Comunidade Europeia.

HSE (2013), *“A Guide to the Reporting of Injuries, Diseases and Dangerous Occurrences Regulations”*, Richmond, Surrey: HSE Books.

OIT (2006), *“Convenção 81 e 129: Convenção sobre a inspeção do trabalho C 81 e Convenção sobre a inspeção do trabalho na agricultura C 129”*. Lisboa: IGT e Escritório da OIT em Lisboa.

OIT (1996), *“Enregistrement et déclaration des accidents du travail et des maladies professionnelles”*. Genebra: BIT/OIT.

RICHTHOFEN, Wolfgang von (2006), *“Inspeção do Trabalho - Um Guia da Profissão”*. Coimbra: Coimbra Editora.

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, *“A Autoridade para as Condições de Trabalho e os inquéritos de acidente de trabalho e de doença profissional”*, Lisboa: ACT, 2015, *“Orientações práticas”* (<http://www.act.gov.pt/pt-PT/crc/PublicacoesElectronicas/Documents/A%20Autoridade%20para%20as%20Condições%20do%20Trabalho%20e%20os%20Inquéritos%20de%20Acidente%20de%20Trabalho%20e%20Doença%20Profissional.pdf>)

ANEXO 1 CONCEITOS

Trabalhador – a pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, o tirocinante, o estagiário, o aprendiz e os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego;

Trabalhador independente – a pessoa singular que exerce uma atividade por conta própria;

Empregador – a pessoa singular ou coletiva com um ou mais trabalhadores ao seu serviço e responsável pela empresa ou estabelecimento ou, quando se trate de organismos sem fins lucrativos, que detenha competência para a contratação de trabalhadores;

Outros Conceitos: “A Autoridade para as Condições de Trabalho e os inquéritos de acidente de trabalho e de doença profissional”, Lisboa: ACT, 2015, “Orientações práticas”

([http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/crc/PublicacoesElectronicas/Documents/A%20Autoridade%20para%20as%20Condições%20do%20Trabalho%20e%20os%20Inquéritos%20de%20Acidente%20de%20Trabalho%20e%20Doença%20Profissional.pdf](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/crc/PublicacoesElectronicas/Documents/A%20Autoridade%20para%20as%20Condições%20do%20Trabalho%20e%20os%20Inquéritos%20de%20Acidente%20de%20Trabalho%20e%20Doença%20Profissional.pdf)).

ANEXO 2 LEGISLAÇÃO

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;
Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de outubro;
Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;
Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro; Portaria
n.º 137/94, de 8 de março.

Conselho Superior de Estatística

ANEXO 3 INFORMAÇÃO (ESTATÍSTICA) DIVULGADA

FONTE	DESCRIÇÃO	ENTIDADE RESPONSÁVEL		ANOS E LOCALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO DIVULGADA	ÂMBITO	INFORMAÇÃO DIVULGADA				
		Pelo envio dos dados	Pela divulgação da informação			Variável	A nível Nacional	A nível Europeu (EUROSTAT)	A nível Internacional (OIT)	
Participação e mapa de encerramento do processo de acidente de trabalho	Caracterização da entidade empregadora, sinistrado, causas e circunstâncias e consequências do acidente de trabalho	Seguradores/ Administração Central, Regional e Local	Serviço de Estatística do Ministério responsável pela área laboral (GEE/ME)	1989 – 1999 Biblioteca do GEP 2000 – 2010 Site do GEP/MSESS 2011 – 2012 Site do GEE/ME	Todos os trabalhadores (setores público e privado), incluindo os praticantes, aprendizes e estagiários e ainda os trabalhadores independentes	Atividade ¹⁶	Todos os setores de atividade, privado e público, desde que, para este último, se tenha transferido a responsabilidade para um segurador.	Todos os setores de atividade exceto O, P e Q.	Todos os setores de atividade, privado e público, desde que, para este último, se tenha transferido a responsabilidade para um segurador.	
						Âmbito geográfico	Portugal e estrangeiro (trabalhadores deslocados no estrangeiro)			
						Dias de trabalho perdidos	Todos (Com ou sem dias de trabalho perdidos)	Com 4 ou mais dias de trabalho perdidos	Com pelo menos um dia de trabalho perdido	
Inquéritos de acidente de trabalho	Caracterização da entidade empregadora, sinistrado, causas e circunstâncias e consequências do acidente de trabalho, organização de tempos de trabalho (últimos 30 dias)	Empregadores, Tribunal, Autoridades (PSP, GNR, ANSR, etc.)	Organismo com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral (ACT/MSESS)	Site da ACT www.act.gov.pt Atualização mensal 2012-2015 Acidentes de trabalho mortais 2014-2015 Acidentes de trabalho graves	Todos os trabalhadores dos setores privado ou cooperativo e social, incluindo os praticantes, aprendizes e estagiários e ainda os trabalhadores independentes, esteja transferida, ou não, a responsabilidade para um segurador. Excluído setor público	Portugal Continental (codificação do Eurostat: ¹⁷ por tipo de acidente, nacionalidade, dimensão da empresa, CAE, agente material do contacto, tipo de lesão, parte do corpo atingida, tipo de local, desvio, contacto, modalidade da lesão, etc.)	Nos setores de atividade privado ou cooperativo e social, quer tenha sido transferida, ou não, a responsabilidade para segurador			

¹⁶ A partir de 2015 (dados referentes a 2013) a informação divulgada incluirá toda a informação do setor público.

¹⁷ Estatísticas Europeias de Acidentes de Trabalho (EEAT), Metodologia, EUROSTAT, 2001.